



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 2.952 /

"ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 238 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL."

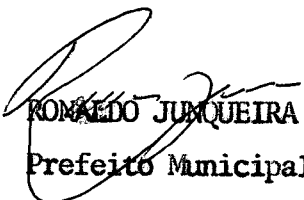
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI :

ART. 1º - O artigo 238 do Código Tributário Municipal, instituído pela Lei nº 1.389, de 27 de dezembro de 1966, com a redação da Lei nº 1.846, de 31 de dezembro de 1970 (Parte Geral), passa a vigorar com a redação seguinte:

"Art. 238 - Ficam isentos da Taxa de Expediente os requerimentos, petições e documentos relativos ao serviço de alistamento militar, ou para fins eleitorais, educacionais ou esporte amador, bem como os que contiverem matéria de defesa ou recurso normais, previstos na legislação municipal."

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 05 DE MAIO DE 1980.


RONALDO JUNQUEIRA
Prefeito Municipal
